LEI Nº 23

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender mediante concurrência pública ou administrativa os seguintes bens semoventes integrados no seu patrimônio - 2 animais cavalares p/ preço mínimo de Cr$ 1.100,00.

Art. 2º - A Prefeitura reserva a si o direito de registrar tôda a qualquer proposta que não consulte os interesses do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de abril de 1948.

Presidente da Câmara Municipal